



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 953

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (B.N.H.) E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU (COHAB-BU)".

TUFIO BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

E A ZELADORIA PÚBLICA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR EMPRESTIMOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE GUÍAS, SARGENTAS E PAVIMENTAÇÃO AGRÍCOLA NO NÚCLEO HABITACIONAL BANDEIRANTES, BEM COMO DOS ACESSOS.

ARTIGO 2º - O EMPRESTIMO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÁ CONTRAÍDO PERANTE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (B.N.H.) PELO COHAB-BU, QUE O REPASSARÁ AO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, NO MONTANTE DE ATÉ 11.000 (ONZE MIL) UNIDADES MONETÁRIAS DE CAPITAL - "UPC" DO B.N.H., CORRESPONDENDO CADA UMA, NA DATA DE APROVAÇÃO DESTA LEI A CR\$ 83,73 (OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

ARTIGO 3º - O EMPRESTIMO ORA AUTORIZADO ESTARÁ SUJEITO A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO E DEMAIS ENCARGOS ESTIPULADOS PELO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) PARA OPERAÇÕES DA ESPÉCIE, DEVENDO SER RESGATADO EM PRAZO NÃO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, INCLUSIVE CARÊNCIA NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES.

ARTIGO 4º - O PRAZO E O ESQUEMA DEFINITIVOS DE PAGAMENTOS DO PRINCIPAL REAJUSTÁVEL, ACRESCIDOS DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O EMPRESTIMO DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, OBEDECIDOS OS LIMITES DESTA LEI, SERÃO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, EM NEGOCIAÇÃO COM O "BNH" OU SEU AGENTE.

ARTIGO 5º - PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, TAXAS, COMISSÕES, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO EMPRESTIMO DE QUE TRATA ESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A OUTORGAR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), COM PODERES PARA SUBSTALECER, MANDATO PLENO E IRREVOGÁVEL PARA RECEBER, NO VENCIMENTO DE QUALQUER DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, PERANTE OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES COMPETENTES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E UNIÃO, INCLUSIVE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, AS QUOTAS QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (FPEM), PREVISTO NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OU TRIBUTOS E FUNDOS QUE OS SUBSTITUEM.

§ ÚNICO - O RECEBIMENTO QUE O BNH PODERÁ FOMTO VER, DE ACORDO COM ESTE ARTIGO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA AUTO



Estado de São Paulo

RIZAÇÃO EXPRESSA, SERÁ FEITO MEDIANTE A SIMPLES APRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DOS RECIBOS E/OU FATURAS, QUE SERÃO HAVIDOS COMO COMPROVANTES SUFICIENTES DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA DECORRENTE DO EMPRESTIMO.

ARTIGO 6º - FICA, FINALMENTE, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - ABRIR, NO CORRENTE EXERCÍCIO, CREDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE NECESSÁRIO A ATENDER AOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS, DECORRENTES DO EMPRESTIMO ORA AUTORIZADO;


II - INCLUIR NAS PROPOSTAS ORÇAMENTARIAS DOS EXERCÍCIOS SEQUINTE AS DOTAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS A COBERTURA DAS REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;

III - FIRMAR OS CONTRATOS, ADITIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NECESSÁRIOS A OBTENÇÃO DO EMPRESTIMO E A OUTONGA DAS GARANTIAS DE QUE TRATA A PRESENTE LEI;

IV - PAGAR A QUINTE, A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DIFERENCIAL DE 10% (DEZ POR CENTO) A.A. SOBRE O SALDO DEVEDOR DO EMPRESTIMO.


ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE MAIO DE 1974.

  
\_\_\_\_\_  
RUI BARACAT  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\* PUBLICAÇÃO REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 27 DE MAIO DE 1974.

\*\* PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO CLAUDI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO